lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de maio de 1967.
[signature]
[signature]
Rega e pub. nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. com, [signature]

Lei nº 1422, de 9 de maio de 1967.

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Em vista das novas disposições contidas no Ato Complementar nº 34, de 30 de janeiro de 1967, do Sr. Presidente da República, e em virtude de outras razões de interesse público, a Lei nº 1404, de 13 de março de 1967, que contém o novo Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Fica suprimido o artigo 161

Os parágrafos 1º e 2º do artº 166, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Para os efeitos dêste artigo, considera-se serviço:

a) locação de bens móveis;

b) locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza;

c) jogos e diversões públicas;

d) Beneficiamento, confecção, lavagem tingimento, galvanoplastia, reparo, conserto, restauração, acondicionamento, recondicionamento e operações similares quando relaciona-

dos com mercadorias não destinadas a produção industrial ou comercialização;

e) execução, por administração ou empreitada de obras hidráulicas ou de construção civil, excluidas as contratadas com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos;

f) demais formas de fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos.

§ 2º. O serviços a que se refere a letra "d" do parágrafo anterior quando acompanhados do fornecimento de mercadorias, serão considerados de caráter misto, salvo se a prestação de serviço constituir seu objeto essencial e contribuir com mais de 75% da receita média mensal da atividade.

Fica suprimido o parágrafo único do artigo 168 e instituidos dos parágrafos novos, com a seguinte redação:

§ 1º - No caso da letra "a", do artº 166, quando acompanhados de fornecimento de mercadorias, serão considerados de caráter misto e a base de cálculo será de - aquisição das mercadorias acrescido da percentagem de - 30%.

§ 2º. Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil, caso em que o imposto será calculado s/ o preço total da operação, deduzido das parcelas correspondentes:

a) ao valôr das mercadorias adquiridos de terceiros, quando fornecido pelo prestador do serviço;

b) do valôr das sub-empreitadas já tributadas pelo imposto.

Ficam suprimidos os parágrafos 1º e 2º do artº 192.

Fica incluido o seguinte parágrafo:

§ único:- A taxa de que trata o artº anterior será cobrada na forma da Tabela IV anéxa.

O artigo 197, passa a ter a seguinte redação:

A taxa de renovação de licença será cobrada na forma da Tabela IV, anexa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de maio de 1.967.

Publicada e registrada

Rega e publ. nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. com.,

Lei nº 1423, de 9 de maio de 1967

Declara utilidade pública a Caixa Escolar que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado utilidade pública, a Caixa Escolar que funciona junto do Grupo Escolar "Vicente de Paulo", desta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de maio de 1.967.

Publicada e registrada

Rega e publ. nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. com.,